



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
 Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
 Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: SOLLUN SECURITIZADORA S/A

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MTP2600093342

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	005			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO
		053	1	BOLETIM DE SUBSCRICAO
		019	1	ESTATUTO SOCIAL

CUIABA

Local

8 Maio 2026

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51300025396 em 11/05/2026 da Empresa SOLLUN SECURITIZADORA S/A, Nire 51300025396 e protocolo 260858293 - 04/05/2026. Autenticação: 5C4E8926AB4E83C42E7DDF5D9FA4A6E1AE2CB924. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 26/085.829-3 e o código de segurança 9qxO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2026 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

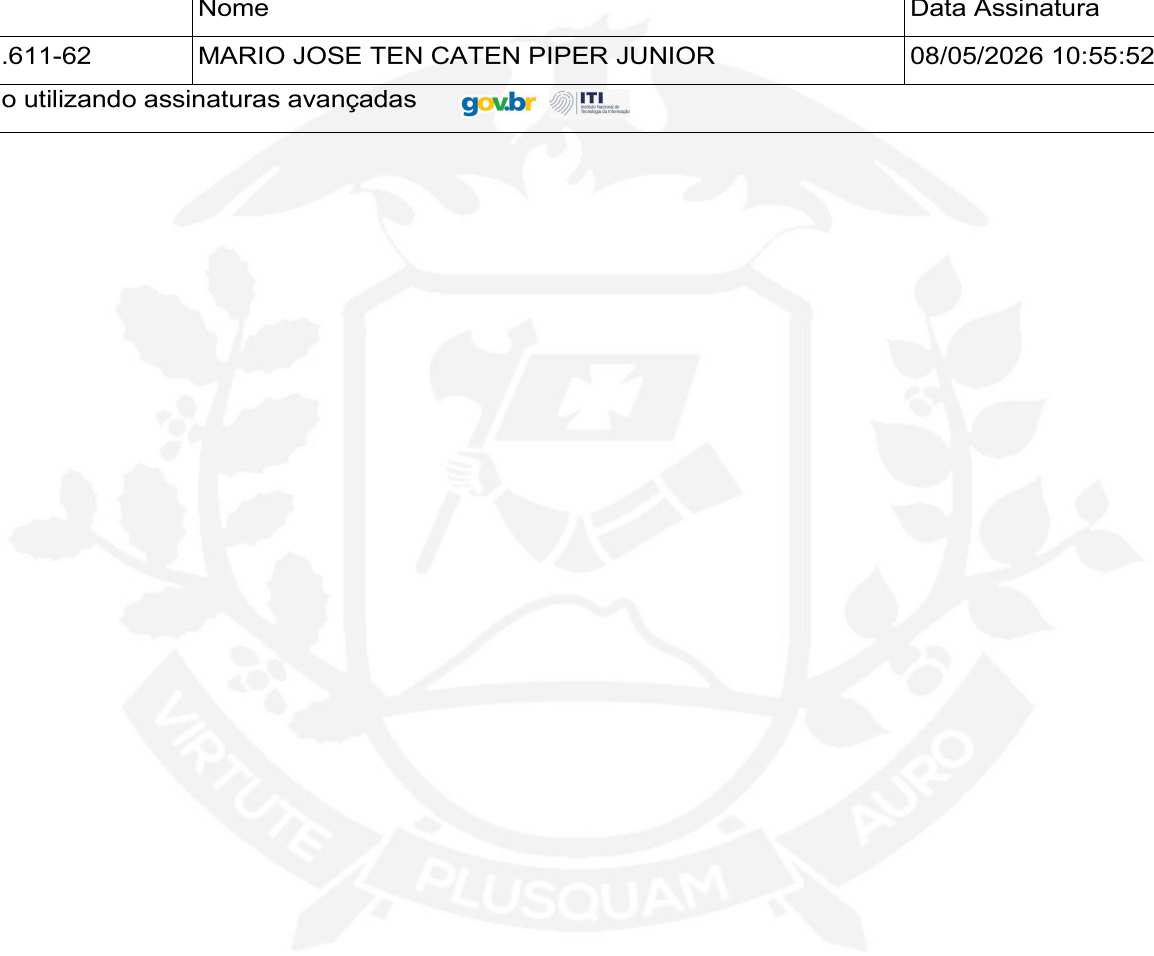
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/085.829-3	MTP2600093342	27/04/2026

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
054.530.611-62	MARIO JOSE TEN CATEN PIPER JUNIOR	08/05/2026 10:55:52
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51300025396 em 11/05/2026 da Empresa SOLLUN SECURITIZADORA S/A, Nire 51300025396 e protocolo 260858293 - 04/05/2026. Autenticação: 5C4E8926AB4E83C42E7DDF5D9FA4A6E1AE2CB924. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 26/085.829-3 e o código de segurança 9qxO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2026 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOLLUN SECURITIZADORA S/A

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril do ano de 2026, às 10:00 horas, na Avenida José Monteiro de Figueiredo, nº 500, 2º pavimento, sala 224, box 65, bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT, CEP 78043-300.

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação do Edital de Convocação, de conformidade com o disposto no § 4º do Art. 124 da Lei 6.404/76.

3. MESA: Presidente: **MÁRIO JOSÉ TEN CATEN PIPER JÚNIOR**; Secretário: **MARCELO HENRIQUE CORACINI QUEIROZ**.

4. PRESENÇA: A totalidade dos subscritores do capital social inicial da Companhia em organização, devidamente qualificados no Boletim de Subscrição, que constitui o documento nº I, anexo a esta ata de Assembleia de Constituição, a saber: **MÁRIO JOSÉ TEN CATEN PIPER JÚNIOR, MARCELO HENRIQUE CORACINI QUEIROZ e FERNANDO FERRARI DE QUEIROZ**.

5. ORDEM DO DIA:

- 5.1.** Constituição de uma Companhia de Capital Fechado;
- 5.2.** Subscrição e forma de integralização das ações;
- 5.3.** Leitura, discussão e Aprovação do Estatuto;
- 5.4.** Eleição da Diretoria;
- 5.5.** Remuneração Global anual da Diretoria;

6. DELIBERAÇÕES:

6.1. Fica Aprovado a constituição de uma sociedade anônima de capital fechado, não financeira, sob a denominação de **SOLLUN SECURITIZADORA S/A**, com sede e foro na cidade de Cuiabá, Mato Grosso, na Avenida José Monteiro de Figueiredo, nº 500, sala 224, 2º pavimento, box 65, Bairro Duque de Caxias, CEP 78043-300.

6.2. Fica Aprovado o Capital Social inicial de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas nesta ocasião. O capital foi integralizado em 10% (dez por cento), e verificou-se que R\$ 1.000,00 (mil reais) foram depositados em uma conta vinculada ao Banco, em conformidade com o disposto nos artigos 80 e 81 da Lei nº. 6.404/76, de acordo com o Boletim de Subscrição e o Recibo de Depósito que constituem os documentos nº I e nº II, anexos a esta ata de Assembleia de Constituição, com prazo de 12 (doze meses) para integralização do saldo do capital social, contados a partir desta Assembleia Geral de Constituição.

6.3. Fica Aprovado o projeto de Estatuto Social da Companhia, dando-se assim por efetivamente constituída a Sociedade Anônima **SOLLUN SECURITIZADORA S/A**, em razão do cumprimento de todas as formalidades legais, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“ESTATUTO SOCIAL DA SOLLUN SECURITIZADORA S/A”

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - SOLLUN SECURITIZADORA S/A é uma sociedade anônima de capital fechado, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOLLUN SECURITIZADORA S/A

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na **Avenida José Monteiro de Figueiredo, nº 500, 2º pavimento, sala 224, box 65, bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT, CEP 78043-300**, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, abrir, manter e encerrar filiais, escritórios, depósitos ou agências de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º - A companhia tem por objeto específico a exploração do negócio de: (i) securitização de direitos creditórios comerciais, industriais, financeiros, agronegócio e imobiliários, assim compreendida a compra, venda e prestação da respectivas garantias em créditos imobiliários; (ii) emissão e colocação no mercado privado, sem intermediação de instituição financeira, de títulos, valores mobiliários e de certificados de recebíveis imobiliários (cri); (iii) prestação de serviços relacionados a operações de títulos e valores mobiliários; (iv) prestação de serviços e realização de outros negócios referentes a operações de créditos imobiliários, de acordo com a lei 9.514 de 20.11.1997 e das normas que vierem a altera-la, substitui-la ou complementá-la; e (v) realização de negócios e prestação de serviços de seleção e cobrança de direitos de créditos lastreados nos títulos e valores mobiliários relacionados a atividade de securitização de créditos.

Artigo 4º - A Companhia iniciará suas atividades a partir do momento em que os atos forem arquivados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sendo que o prazo de duração da Companhia será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), composto por 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo único - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, observadas as disposições legais e estatutárias.

Artigo 7º - A Assembleia Geral será convocada, instalada e presidida na forma da lei e deste Estatuto Social, cabendo ao Presidente da mesa escolher o secretário.

Artigo 8º - A **Assembleia Geral Ordinária** reunir-se-á dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias de sua competência previstas em lei.

Artigo 9º - A **Assembleia Geral Extraordinária** reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem, observadas as disposições legais e estatutárias.



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOLLUN SECURITIZADORA S/A

Artigo 10 - A convocação da Assembleia Geral compete à Diretoria, na forma da lei, e a Assembleia será presidida pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por acionista escolhido pelos presentes, que convidará um secretário para compor a mesa.

Artigo 11 - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária serão tomadas, sem exceção, pela maioria absoluta do capital votante, ressalvadas hipóteses em que a lei exigir quórum especial.

Artigo 12 - Compete privativamente à Assembleia Geral, além das matérias previstas em lei:

I – Eleger e destituir os Diretores da Companhia, fixando-lhes as atribuições, observado este Estatuto Social;

II – Fixar a remuneração global anual da Diretoria;

III – Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos da administração;

IV – Tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras;

V – Manifestar-se sobre o relatório da Diretoria, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, bem como autorizar a distribuição de dividendos intermediários com base em balanço intermediário, na forma da lei e deste Estatuto Social;

VI – Deliberar sobre a reforma do Estatuto Social;

VII – Deliberar sobre fusão, incorporação, cisão, transformação, dissolução e liquidação da Companhia;

VIII – Deliberar sobre a emissão de debêntures, bônus de subscrição e outros valores mobiliários, observado o disposto em lei, bem como sobre a recompra, amortização ou resgate de ações, quando admitidos em lei;

IX – Deliberar sobre a participação da Companhia no capital de outras sociedades, bem como fixar o voto a ser proferido por representante da Companhia nas assembleias gerais e reuniões de sociedades das quais participe, quando tais deliberações importarem alteração relevante da estrutura patrimonial ou dos negócios sociais da Companhia;

X – Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;

XI – Deliberar sobre a alienação, cessão, transferência ou oneração de parte substancial do ativo permanente da Companhia, bem como sobre a alienação, cessão ou transferência de participação societária em sociedades controladas ou coligadas;

XII – Deliberar sobre a concessão de garantias reais ou fidejussórias em favor de terceiros, quando não vinculadas ao objeto social ou aos negócios ordinários da Companhia;

XIII – Autorizar investimentos em negócios estranhos ao objeto social, inclusive por meio de consórcio ou sociedade em conta de participação;

XIV – Deliberar sobre negócios ou contratos entre a Companhia e seus administradores, bem como com sociedades controladas, controladoras, coligadas ou sob controle comum, observadas as condições de mercado e o interesse social;

XV – Deliberar sobre contratos de longo prazo, empréstimos, financiamentos ou emissão de títulos de dívida que não se enquadrem no curso ordinário dos negócios da Companhia, inclusive suas prorrogações.



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOLLUN SECURITIZADORA S/A

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 13 – A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 3 (três) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo 1º – A Diretoria será composta pelos seguintes cargos:

- I – Diretor Presidente;
- II – Diretor de Securitização;
- III – Diretor de Compliance.

Parágrafo 2º – Caso a Assembleia Geral eleja apenas 2 (dois) Diretores, poderá um mesmo eleito acumular o cargo de Diretor Presidente com o de Diretor de Securitização, permanecendo obrigatória a existência do cargo de Diretor de Compliance.

Parágrafo 3º – Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro próprio, permanecendo no exercício de suas funções até a posse de seus sucessores.

Parágrafo 4º – Ocorrendo vacância de cargo, renúncia, impedimento permanente ou ausência definitiva de Diretor, caberá à Assembleia Geral eleger o substituto, que completará o mandato do substituído, salvo deliberação diversa da própria Assembleia.

Artigo 14 – A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, cabendo à própria Diretoria deliberar sobre sua distribuição interna, observadas as disposições legais aplicáveis.

Artigo 15 – A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação do Diretor Presidente.

Parágrafo 1º – As reuniões da Diretoria instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 2º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos Diretores presentes, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo 3º – As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio.

Artigo 16 – Compete à Diretoria praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução de seu objeto social, observadas a lei, este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 17 - Compete especificamente ao Diretor Presidente:

- I – Coordenar e supervisionar as atividades gerais da Companhia;
- II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III – Submeter à Assembleia Geral os planos de trabalho, orçamentos, investimentos e demais matérias de competência assemblear;
- IV – Coordenar as atividades administrativas, financeiras, de tesouraria, controladoria, tecnologia e suporte jurídico da Companhia;
- V – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- VI – Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOLLUN SECURITIZADORA S/A

Artigo 18 - Compete especificamente ao Diretor de Compliance:

- I – Zelar pela observância das normas legais, contratuais e internas aplicáveis à Companhia;
- II – Acompanhar a implementação e o cumprimento de políticas, procedimentos e controles internos da Companhia;
- III – Monitorar a regularidade dos processos internos e propor medidas corretivas e de aprimoramento;
- IV – Apoiar a Diretoria na prevenção de riscos legais, operacionais e reputacionais;
- V – Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

Artigo 19 – Compete ao Diretor de Securitização:

- I – Responder pelas atividades de securitização da Securitizadora;
- II – Representar a Securitizadora perante órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais, competindo-lhe prestar informações aos investidores, à CVM e aos mercados de valores mobiliários em que a Securitizadora tenha seus valores mobiliários negociados, conforme legislação aplicável;
- III – Administrar a política de relacionamento com investidores;
- IV – Prestar todas as informações exigidas pela regulamentação do mercado de valores mobiliários;
- V – Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

Artigo 20 – A Companhia será representada:

- I – Pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores; ou
- II – Pela assinatura de 1 (um) Diretor, em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos; ou
- III – Pela assinatura isolada de 1 (um) procurador, desde que nomeado por procuração com poderes específicos e prazo determinado.

Parágrafo 1º – As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes conferidos e, salvo as procurações para fins judiciais, ter prazo de validade determinado, não superior a 3 (três) anos.

Parágrafo 2º – É vedado aos administradores e procuradores obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como prestar avais, fianças ou garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 21 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, que somente será instalado nos casos previstos em lei, a pedido dos acionistas.

Artigo 22 – O Conselho Fiscal, quando instalado, funcionará até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua instalação, podendo seus membros ser reeleitos, na forma da lei.

Artigo 23 – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOLLUN SECURITIZADORA S/A

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO

Artigo 24 – O exercício social terá duração de 1 (um) ano e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 25 – Ao término de cada exercício social, serão levantadas as demonstrações financeiras previstas em lei, com base na escrituração mercantil da Companhia.

Parágrafo 1º – A Diretoria poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 2º – A Assembleia Geral poderá deliberar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados em balanços intermediários, intercalares ou anuais, observadas as disposições legais.

Artigo 26 – Do lucro líquido do exercício, apurado na forma da lei, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Parágrafo 1º – Do lucro líquido do exercício, será destinada:

I – a parcela de 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até o limite previsto em lei;
II – a parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, para pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas.

Parágrafo 2º – O saldo remanescente terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral, observadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 27 - A Companhia entrará em regime de dissolução e/ou liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação ou, deliberação de Assembleia Geral que aprovará a dissolução parcial da sociedade e que promoverá a correspondente liquidação dos acionistas dissidentes.

§ 1º – A Diretoria nomeará o liquidante e as formas e diretrizes a seguir e fixará os seus honorários.

§ 2º - A Assembleia Geral pode deliberar que antes de ultimada a liquidação, e depois de pagos todos os credores, se façam rateios entre os acionistas, à proporção que se forem apurando os haveres sociais.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28 - Os casos omissos e as hipóteses não previstas neste Estatuto Social serão regidos pela legislação aplicável.

6.4. Eleito para o cargo de Diretor Presidente o Sr. **MÁRIO JOSÉ TEN CATEN PIPER JÚNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 21 de abril de 1995, empresário, residente e domiciliado na Avenida José Monteiro de Figueiredo, nº 500, 2º pavimento, sala 224, box 65, Bairro Goiabeiras, CEP 78043-900, Cuiabá/MT, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA
SOLLUN SECURITIZADORA S/A**

06801658768 DETRAN/MT e inscrito no CPF nº 054.530.611-62; e, para o cargo de Diretor de Securitização, o Sr. **MARCELO HENRIQUE CORACINI QUEIROZ**, brasileiro, solteiro, nascido em 17 de dezembro de 2001, empresário, residente e domiciliado na Avenida José Monteiro de Figueiredo, nº 500, 2º pavimento, sala 224, box 65, Bairro Goiabeiras, CEP 78043-900, Cuiabá/MT, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 07631873370 DETRAN/MT e inscrito no CPF nº 056.846.981-07; e, para o cargo de Diretor de Compliance, o Sr. **FERNANDO FERRARI DE QUEIROZ**, brasileiro, divorciado, nascido em 09 de agosto de 1991, advogado, residente e domiciliado na Avenida Nove de Maio, nº 369N, Centro, CEP 78320-000, Juína/MT, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04835636225 DETRAN/MT e inscrito no CPF nº 028.533.221-06, todos com mandatos de 3 (três) anos, pelo período de 23 de abril de 2026 a 22 de abril de 2029, os quais declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil e em ato contínuo, tomaram posse mediante termo lavrado e arquivado na sede da companhia.

6.5. Fixado a remuneração global anual para os membros da Diretoria em até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

7. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o presidente da Assembleia Geral de Constituição declarou a presente Companhia como constituída. Lavrou-se a ata a que se refere esta Assembleia, que foi aprovada e assinada pela unanimidade dos subscritores da Companhia.

Cuiabá - MT, 23 de abril de 2026.

– Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado no livro próprio. –

Mesa:

MÁRIO JOSÉ TEN CATEN PIPER JÚNIOR
Presidente

MARCELO HENRIQUE CORACINI QUEIROZ
Secretário

Acionistas:

MÁRIO JOSÉ TEN CATEN PIPER JÚNIOR

MARCELO HENRIQUE CORACINI QUEIROZ

FERNANDO FERRARI DE QUEIROZ

Advogado:

FERNANDO FERRARI DE QUEIROZ
OAB/MT 24.156







JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/085.829-3	MTP2600093342	27/04/2026

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
028.533.221-06	FERNANDO FERRARI DE QUEIROZ	07/05/2026 17:27:07
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

056.846.981-07	MARCELO HENRIQUE CORACINI QUEIROZ	06/05/2026 18:41:06
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

054.530.611-62	MARIO JOSE TEN CATEN PIPER JUNIOR	06/05/2026 18:43:23
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51300025396 em 11/05/2026 da Empresa SOLLUN SECURITIZADORA S/A, Nire 51300025396 e protocolo 260858293 - 04/05/2026. Autenticação: 5C4E8926AB4E83C42E7DDF5D9FA4A6E1AE2CB924. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 26/085.829-3 e o código de segurança 9qxO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2026 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.